

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002501-92.2018.8.19.0000 Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 40 VARA CIVEL Ação: 0021574-43.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00025794 - AGTE: CLAUDIO TEIXEIRA DA MOTA ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA OAB/RJ-002683A AGDO: BANCO DA AMAZONIA S/A ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 ADVOGADO: DIOGO CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-165431 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, por vislumbrar na hipótese, aparentemente, a presença dos pressupostos elencados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, ambos do CPC/15, considerando o disposto no art. 833, IV, do CPC/15, bem como, o entendimento consolidado no C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.184.765/PA, submetido ao regime dos recursos repetitivos, a evidenciar a impossibilidade de penhora incidente sobre proventos de aposentadoria, determinando o desbloqueio da referida verba; 2) Solicitem-se as informações, em observância ao disposto no art. 1.018, §1º, do CPC/15, no prazo legal; 3) À instituição financeira agravada. 4) Após, conclusos. Oficie-se e intime-se. Agravo de Instrumento nº 0002501-92.2018.8.19.0000

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002531-30.2018.8.19.0000 Assunto: Inventários e Partilhas Decorrente das Relações de Direito de Família / Família / DIREITO CIVIL Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA DE FAMILIA Ação: 0005455-91.2017.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00026042 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA OAB/RJ-035394 ADVOGADO: ALEXANDRE BARROS XAVIER OAB/RJ-097968 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002635-22.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAI 1 VARA CIVEL Ação: 0001131-70.1999.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00027077 - AGTE: RIO PEROLA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ADVOGADO: KAMILA DE CASTRO FURTADO OAB/RJ-171867 AGDO: M.B.R. LOGISTICA S/A AGDO: M.R.S. LOGISTICA S/A ADVOGADO: FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO OAB/RJ-090601 AGDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVES COUTINHO OAB/RJ-038497 ADVOGADO: MÁRCIA HELENA CARDOSO DE CASTRO OAB/RJ-049035 AGDO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: ...Assim, considerando os argumentos acima apresentados, não vislumbrei na hipótese risco de dano irreparável para o recorrente, nem verossimilhança nas suas alegações, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo pretendido. Oficie-se ao juiz da causa comunicando-o e solicitando-o as informações de estilo. Intimem-se os agravados, para, querendo, apresentarem suas razões de recorridos, na forma e prazo do inciso II do art. 1.019 do CPC. Oficie-se e intimem-se. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Sexta Câmara Cível

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002761-72.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Parental / Relação de Parentesco / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA DE FAMILIA Ação: 0314112-97.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00028218 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARCO AURELIO COSTA DRUMMOND OAB/RJ-106941 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES JUNIOR OAB/RJ-147208 ADVOGADO: KARENINA AMARANTE DE CAMPOS CABRAL OAB/RJ-202567 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002832-74.2018.8.19.0000 Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0130829-33.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00028776 - AGTE: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO ADVOGADO: ALESSANDRA CUIMAR DO NASCIMENTO OAB/RJ-189858 AGDO: JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE LARA FERNANDES OAB/RJ-073444 ADVOGADO: ANA PATRÍCIA MELLO BARBOSA MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-117788 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Defere-se o pedido de efeito suspensivo ao recurso, até o seu julgamento definitivo por esta E. Câmara, ao vislumbrar, na hipótese, a presença dos pressupostos elencados no art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1019, I, ambos do CPC/15, mormente pelo ordenamento jurídico não permitir o a imposição de restrições a direitos e liberdades pessoais, exceto os patrimoniais, com o fim de cobrança de dívidas pecuniárias, mas, apenas, excepcionalmente, na hipótese do devedor de alimentos (Pacto de São José da Costa Rica). A adoção de medidas como na espécie, de suspensão da CNH e do passaporte do executado, configuram flagrante abuso de direito, violando a garantia constitucional de ir e vir, mesmo que por via reflexa, pois sem nenhum nexo de causalidade com o escopo satisfativo da execução, que deve incidir unicamente sobre o patrimônio das pessoas. 2) Solicitem-se as informações, considerando o disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC/2015, no prazo legal; 3) Ao agravado; 4) Após, voltem conclusos. Agravo de Instrumento nº 0002832-74.2018.8.19.0000

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003077-85.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 3 VARA CIVEL Ação: 0022049-07.2017.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00031409 - AGTE: FIDELIS FABIO DA SILVA GERALDINO AGTE: DAYANE INOCENCIO FLOR GERALDINO ADVOGADO: MOZAR MACHADO DE CARVALHO OAB/RJ-155644 AGDO: PAULO CESAR SANTOS SOARES **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: ...Considerando que o não pagamento das custas implicará em indeferimento da inicial, e que há nos autos evidências de que os recorrentes não possuem condições de arcarem com as despesas do processo sem prejuízo para os seus sustentos, com esteio no inciso I do art. 1.019 do CPC, suspenso o cumprimento da decisão recorrida, até o julgamento final do presente recurso. Defiro, desde já, a gratuidade de justiça para o presente recurso. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar suas razões na forma e prazo recorridos, nos termos do inciso II do art. 1.019 do CPC. Intimem-se e oficie-se ao juiz da causa comunicando-o. 3 2 Agravo de Instrumento nº. 3077-85/2018 -Decisão Monocrática- fls. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Sexta Câmara Cível

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003084-77.2018.8.19.0000 Assunto: Redução da Capacidade Auditiva / Auxílio-Acidente (Art. 86) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0006134-39.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00031558 - AGTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ADVOGADO: SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI OAB/RJ-085049 ADVOGADO: ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI OAB/RJ-081591 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS OAB/TJ-000012 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Indefere-se o pedido de antecipação de tutela recursal, por não estarem presentes, aparentemente, por ora e à primeira vista, os pressupostos elencados no art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1019, I, ambos do CPC/15, consistente na probabilidade de provimento do recurso, notadamente quanto a habilitação do médico nomeado para a aferição da alegada redução da capacidade auditiva do agravante e a efetiva necessidade de designação de especialista. Outrossim, não obstante limitada a interposição de Agravo de Instrumento ao rol especificado no art. 1.015, do CPC/15,